



308
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 002/2020 - PP

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR
CONDICIONADOS E FREEZERS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
DO QUITUNDE E A EMPRESA GENILSON BRANDÃO FERREIRA
EPP.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhora **FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº. 053.496.814-78, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e as pessoa jurídica:

GENILSON BRANDÃO FERREIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.484.946/0001-07 representada neste ato pelo Sr. GENILSON BRANDÃO FERREIRA portador da Cédula de Identidade nº 2000004012768 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 046.760.084-81;

que apresentaram os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominados simplesmente "FORNECEDOR REGISTRADO", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para serviços de **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E FREEZERS** que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 9.488/18 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual serviços de **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E FREEZERS**, em atendimento à Secretária Municipal de Administração, conforme as disposições contidas no Termo de Referência,

SUBGRUPO 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUAN.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 7.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	50	R\$ 149,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 7.500 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	75	R\$ 129,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	150	R\$ 149,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 10.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	8	R\$ 135,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	75	R\$ 150,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	25	R\$ 160,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	150	R\$ 176,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	6	R\$ 220,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR	SERVIÇO	75	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA -

SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

	CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.				EPP
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.500 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	12	R\$ 95,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 10.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	24	R\$ 115,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 12.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	3	R\$ 118,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

SUBGRUPO 2 - CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUAN.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 7.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	25	R\$ 205,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 7.500 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	40	R\$ 210,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 9.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	75	R\$ 210,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 10.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	6	R\$ 215,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 12.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	35	R\$ 208,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 18.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	15	R\$ 270,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 22.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	75	R\$ 310,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 30.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	3	R\$ 380,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	40	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.500 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	8	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 10.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	10	R\$ 131,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

SETOR DE CONTRATOS



Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10



310
FLS.

310
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 12.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	3	R\$ 129,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
----	---	---------	---	------------	------------------------------------

SUBGRUPO 3 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUAN.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	300	R\$ 215,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	300	R\$ 310,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	100	R\$ 448,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	50	R\$ 460,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	20	R\$ 549,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	20	R\$ 700,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

2. DA VALIDADE

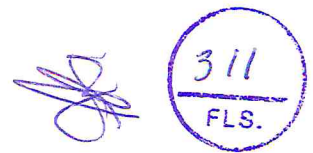
- 2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. A contratação com os prestadores/fornecedores registrados será formalizada pelas entidades Contratantes por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VI.
- 2.4. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto nº 7.892/13 alterado pelo Decreto 9.488/2018.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a prestação de serviço pretendida, assegurada a preferência do prestador registrado em igualdade de condições.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13, alterado pelo Decreto 9.488/18.
- 3.2. As quantidades fixadas no item 1.1, representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013. Alterado pelo decreto 9.488/18.
- 3.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
- 3.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13 e alterações do Decreto nº 9.488/2018, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:
- 3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13 alterações do Decreto nº 9.488/2018, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos totais fixados no item 1.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao duplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

SETOR DE CONTRATOS

310
FLS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

3.2.4. Caberá aos CONTRATADOS, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optarem pela aceitação ou não da prestação do serviço/fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

3.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e os CONTRATADOS.

3.4. A Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência desta Ata, assim como quando o prestador de serviço/fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que verem dado causa à suspensão.

4. DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO

4.1. A presente Ata implica em compromisso de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando os prestadores de serviço obrigados a atenderem a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela constante do item 1.1.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

4.2. O compromisso de execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2019, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 2.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.2.2. A execução dos itens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais da prestação do serviço, tais como as execuções e recebimentos dos objeto/serviços, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.2.4. Demais obrigações do fornecedor, na condição de CONTRATADOS, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1 Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

5.1.2 Efetuar o registro do licitante prestador de serviço/fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores/fornecedores, para atendimento às necessidades das secretarias desta Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;

5.1.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5 Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

5.1.6 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

5.1.7 Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

5.1.8 Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes;

5.2. Compete à CONTRATADA/ ao Prestador de Serviço:

5.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

5.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

5.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, quanto ao compromisso de serviço dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;

5.2.4. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

5.2.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos prestados, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

5.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, técnicos ou quaisquer outros;

SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10



312
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

5.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
5.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço.

5.2.10. Executar todo o serviço com mão-de-obra qualificada, devendo as CONTRATADAS cumprir com todas as normas, relativas ao objeto do presente Termo, no que couber;

5.2.11. Deverá ter capacidade de atendimento diário, inclusive durante os finais de semana e feriados quando houver solicitação;

5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, pelo menos um preposto com indicação do nome completo, telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas pelas Secretarias,

5.2.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços, descritos neste Termo deverão iniciar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O início do prazo será contado a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.3. Caso a substituição/reparação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

6.4. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

6.5. O serviço da contratação deveram atender as normas brasileiras.

7. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. Valores totais dos itens Vencidos pela Empresa:

GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP R\$ 418.218,00(quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais);

7.2. UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - jurídica. pessoa

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de atenção básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

7.3. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a prestadora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

7.5. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.6. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.2. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.9. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SETOR DE CONTRATOS

313
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços/fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II - multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

III - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10. Em observância às disposições do Decreto nº 7.982/13 alterado decreto 9.488/18, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. A pedido do fornecedor.

11. DA PUBLICAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10



314
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

11.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

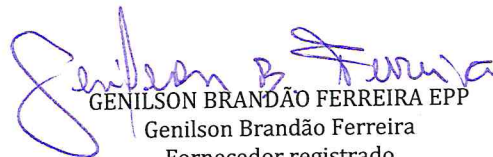
13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Luis do Quitunde.

São Luis do Quitunde, 12 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Órgão Gerenciador


GENILSON BRANDÃO FERREIRA EPP
Genilson Brandão Ferreira
Fornecedor registrado

SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 05 de maio de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal nº 1040/2019), em 05 de maio de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:

Vanessa Silva de Oliveira

Código Identificador:E1F1A402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa **COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.279.142/0001-04, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas, para beneficiar todas as famílias do município que atendem aos critérios estabelecidos pelo Projeto de Complementação Alimentar em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela covid-19, que será um benefício eventual que vai garantir alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período de quarentena. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Santana do Mundaú. 08 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:67472FF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Convoque a empresa 2ª colocada qual seja **GENILSON BRANDÃO FERREIRA-EPP** CNPJ sob o nº 19.484.946/0001-07 representada pela Sr GENILSON BRANDÃO FERREIRA para comparecer a esta prefeitura no prazo de 3 (três) dias para assinar a ata de registro de preço, caso queira assumir os itens vencidos pela empresa **kc da silva eireli**.

Conforme preceitua a lei, não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002 incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.892/2013 e 12.1.3. É facultado à administração, quando

o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Publicado por:

Assis Gomes

Código Identificador:DE2206FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Resultado do julgamento de Habilitação

Da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Sebastião

Tomada de Preço nº 02/2020

Processo Adm. Nº 362/2020. Objeto: A presente licitação tem como objeto tomada de preço, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por

preço global, para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO DISTRITO CANA BRAVA, NA ESCOLA NATANAEL DA SILVA, neste Município, conforme consta no art. 109, I, a), da Lei 8666/93.

Habilitação

LICITANTES	SITUAÇÃO	Fundamentação
MDM Jos Santos Engenharia EIRELI – EPP CNPJ: 17.872.922/0001-91	Habilitada	Item 10.4 do Edital
CONSTRUTORA ESCADA LTDA – EPP CNPJ: 10.531.423/0001-91	Habilitada	Item 10.4 do Edital
TUMARC ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 16.970.879/0001-34	Inabilitada	Itens 8.5.3 do Edital
M.T Construções LTDA CNPJ: 12.500.039/0001-57	Inabilitada	Item 8.8.3 e 8.8.3.1 do Edital

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente CPL

Portaria nº 001/2020

Publicado por:

João Carlos Moreira dos Santos

Código Identificador:AB5E45C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

O Município de São Sebastião/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 12.247.631/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Pacheco Filho**, vem NOTIFICAR a empresa PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - EPP, CNPJ N. 02.272.980/0001-63, com sede na Rua Antônio de Souza Braga, 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-457, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, dê início a execução da obra nos termos da Clausula Segunda e seguintes do Contrato de nº 1080-1/2019 decorrente da Tomada de Preço nº 02/2019, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas na Clausula Onze, sub item 11.1 do referido Contrato e Art.87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Com o não cumprimento das determinações do parágrafo anterior, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação a empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação. ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Dê-se ciência e publique-se

São Sebastião/AL, 11 de Maio de 2020